

«PORQUE» E «CA»: ASPECTOS DO DISCURSO «JUSTIFICATIVO» NO TEXTO DO FORO REAL

A análise de textos jurídicos medievais, da legislação de Afonso X, tem permitido verificar a existência simultânea nesses textos de dois tipos de discurso, indissociáveis: o discurso expositivo, deôntico, propriamente legislativo, e o discurso justificativo, argumentativo, que pretende levar o alocutário a aceitar a conveniência das directivas agora propostas.

Há conectores e estruturas que estão ligadas preferencialmente ao discurso expositivo, podendo ser considerados específicos ou característicos desse discurso; a mais frequente estrutura linguística do discurso legislativo expositivo parece ser a que apresenta conectores condicionais ou equivalentes que introduzem orações condicionais eventuais.

O discurso justificativo apresenta igualmente estruturas linguísticas específicas. Assim, pode ser introduzido por conectores e proposições causais, temporais, comparativas ou contrastivas (adversativas/concessivas).

Iremos ocupar-nos apenas do discurso justificativo, tentando ilustrar alguns dos seus aspectos a partir da análise de frases causais, sendo os exemplos estudados neste trabalho extraídos do texto da versão portuguesa do “Fuego Real” de Afonso X.

A análise de frases causais reveste-se de grande complexidade já que, como afirma Óscar Lopes, “por ‘causa’ tanto pode entender-se condição suficiente verificada, como simplesmente razão plausível, motivo psíquico, biológico ou social, instanciado, alta probabilidade constatada, factor dominante ou praticamente decisivo.”¹ Usamos aqui a designação “causal” num sentido muito lato, não sendo sinónimo de razão suficiente, nem de razão necessária, nem de antecedente predominante.

¹ LOPES, Óscar — *Sobre as contrastivas em Português*, in «Actes du XVIIe Congrès International de Linguistique et Philologie Romanes», Aix-en-Provence, 1983, vol. n.º 4, p. 549.

A argumentação-justificação pode surgir no início, isto é, previamente à formulação da lei, ou depois de ela estar enunciada. E se algumas conjunções como “outrossi” ou “mais” se movem entre os dois tipos de discurso, as causais introduzem inequivocamente o discurso justificativo.

As incursões (ou excursões) no domínio da argumentação-justificação parecem ser motivadas pela ocorrência, ou possibilidade de ocorrência, de situações de dúvida. Parte-se do princípio de que só se legisla por necessidade e apenas sobre o que pode eventualmente ocorrer. Estabelecida uma dicotomia axiológica BOM/MAU e procedendo, de acordo com esta, a uma classificação dos eventos como “bons” ou “maus” para a comunidade e a “prol comunal de todos”, qualquer facto “mau” motiva o aparecimento de actos de injunção positiva ou negativa. E de um modo geral o texto explicita o movimento que conduz à decisão de emitir uma directiva. Na maioria dos casos parece haver um nexa entre uma disposição psicológica (modalidade volitiva/bulomaica) para tomar a decisão de emitir a lei e a constatação de casos de ocorrência confirmada que suscitam ou mesmo exigem a existência dessa directiva. A disposição psicológica aparece traduzida em formas verbais como “achamos”, “avemos voontade”, “queremos”, “avemos sperça”, entre outras, e a constatação de factos de provável ocorrência surge em expressões como “acaeece muytas vezes”, “aven muitas vegadas”, “as vezes”, ou que contém o auxiliar iterativo “soer”. Pode acontecer que explicitamente apenas um destes dois aspectos que motivam a explicitação da lei apareça referido, como nos dois exemplos que se seguem:

“Porque *queremos* que os feytos da Sancta Eygreã seyã mays adeantados per nos, mandamos que todos os rumeus...” (FR IV, 1181)

“E porque *nossa voontade* é que... poren mandamos e stabelle-cemos...”² (FR I, 292)

Outras vezes, no entanto, ambos os aspectos estão explícitos, como se pode verificar nos seguintes passos:

“E porque nos *avemos voontade* de guardar as ordijs de perda e d’engano que *poderiã acaecer* defendemos que...” (FR II, 93)

“E porque *achamos* que an a dar estes dizimos *fazense muytos enganos*, deffendemos firmemēte que daqui adeante nenhum seya ousado...” (FR I, 306)

² Note-se que há grau maior ou menor de redundância; aqui é mais evidente que no exemplo anterior.

Aliás em todos os exemplos analisados se verifica a presença de explicitação ou da disposição psicológica para emitir a lei, ou da provável ocorrência de casos duvidosos, ou ainda de ambos estes aspectos.

Tentaremos analisar alguns exemplos dando uma interpretação semântica formalizada que explicita o nexa causal que liga uma justificação às directivas propostas. Veja-se:

“E porque poderya seer que alguns omẽes depoys que entendesse que son culpados por tal feyto dariã e aleariam todo quanto ouvesse a sseus fillos e a sas molheres e dalhuyam enalguns logares por amor que el rey nõno podesse aver, mandamos que por tal preyto quẽ quer que o faça ou que seya feyto que non valla nõ per testimoniõyas nem per al. Mays todo quanto ouver enaquella sazon que for achado en tal feyto, todo seya entegramete del rey” (FR I, 110)

que teria a seguinte análise:

$$(\alpha \vee \beta \vee \gamma) : \delta (\sim \alpha \wedge \sim \beta \wedge \sim \gamma)$$

traduzindo a possibilidade (“poderya seer que”) e sendo $\delta(\sim\alpha \wedge \sim\beta \wedge \sim\gamma)$ a directiva: “mandamos que... non valla”

De funcionamento análogo seria o seguinte exemplo:

“E porque duldariã alguns se é vëda se cambhio quando se dá da hũa parte herdade ou outra cousa qualquer por cavallo ou por herdade ou por outra cousa qualquer e nõ por dīeyros mandamos que seya isto cambho” (FR III, 820)

de que se propõe a seguinte análise:

$$\forall x[d(x = (aVhVy))] \Rightarrow (d = c)$$

dar (d) = cambio (c)

Em ambos os casos o raciocínio parece ser o seguinte:

$$\frac{\forall t (p t) \Rightarrow \delta \alpha}{\exists t (p t)}{\delta \alpha}$$

sendo δ a força ilocutória directiva, um modal deontico, geralmente.

A “razão” apresentada para justificar a necessidade desta legislação, em certa medida específica, é a constatação do facto de ocorrerem com uma frequência significativa determinadas situações susceptíveis de gerar dúvidas ao futuro aplicador da lei.

Temos, assim, expressões como ‘frequentemente α ’, ‘às vezes α ’, ou seja, $\alpha \in M$, representando M uma frequência variável correspondente a ‘bastantes vezes’ ou ‘várias’, ‘diversas’, ‘algumas’ ou ainda, como no caso do auxiliar iterativo *soer*, M é superior a 50% de uma totalidade de casos possíveis.

Há numerosas ocorrências deste tipo de estrutura no *Foro Real*, que se repete numa multiplicidade de casos, como se poderá ver nos seguintes exemplos:

“Porque algũa vez...” (FR IV, 470)

“Porque avẽ muytas vegadas...” (FR III, 992)

“Porque aceçe muytas vezes ante que os frutos” (FR III, 261)

“Porque as vezes das alçadas agravamsse as partes...” (FR II, 869)

Num outro tipo de construção, a causal introduzida por “porque” pode também ocorrer em final de frase, posteriormente à enunciação da lei e da pena em que eventualmente incorrerão os faltosos; parece tratar-se, nestes casos, de uma justificação/explicação baseada na moralidade pública. Recorde-se que o discurso jurídico está vinculado a uma norma comum ética/moral disponível em certas sociedades, segundo a qual o Bem deve ser premiado e o Mal deve ser castigado, oscilando este *dever* entre o ético/moral e o deontico (obrigação imposta pela autoridade).

Concretizando, a frase de *porque* explicita que um determinado indivíduo (x) cometeu uma falta (F) contra a moralidade pública (M). A frase diz-nos ainda que X incorre num determinado castigo (C); ou seja:

$$\frac{\forall x F(x) \Rightarrow C(x)}{\exists F(x)} \Rightarrow C(x)$$

Atente-se nos seguintes exemplos, em que se sublinha o tipo de orações anteriormente analisadas:

“Se alguen esconder servo a seu senhor que fugir, deve dar cū el outro tan bõo a seu senhor *porque lho ascõdeu* (FR IV, 742)

“... *porque despezou seu mandado*” (FR I, 551)

“Se alguen acusar outro ante o alcaide ou ante o meyrinho que lhy fez algun furto e depouys sen mandado daquel a que se querellou faz algũa compostura cū el, peyte as setenas a el rey *porque lhy quis encobertamete tolher seu dereyto*” (FR IV, 722)

“*Porque o aprazou pera hu non dividia*” (FR II, 648)

“Peyte X maravedis *porque so o disse...*” (FR II, 955)

“E *porque o ousou fazer peyte al rey XX maravedis*” (FR IV, 387)

“E se contra isto algun o fezer, *porque ousou fazer peyte XXX soldos a el rey e desfaça o que fez*” (FR IV, 365)

“... mays peyte as custas *porque nõ veo ao prazo*” (FR III, 1389)

“*Porque nõ lho quis recabedar*” (FR II, 146)

“Seya teudo de o aderçar e de dar a seu dono toda perda, E de mays *porque o fez peyte .L. soldos*”. (FR IV, 337)

Por vezes os enunciados do discurso justificativo precedem o discurso legislativo propriamente dito; tomam a posição de tópico, sob a forma de orações subordinadas à esquerda, numa construção que é bastante frequente e característica do português medieval.

As causais à cabeça do enunciado têm valor de axioma ou postulado, introduzindo um raciocínio dedutivo, como se vê nos exemplos seguintes:

“Porque a dyzyna é dividido que devemos a dar a Nostro Senhor...” (FR I, 266)

“E porque os reys deste senhor e deste rey avemus nome e del fillamos o poder de fazer justiça” (FR I, 261)

“Porque N.S.I.C. e rey sobre todas as coisas...” (FR I, 252)

“Porque somos teodos d’amar e d’onrar a Santa Igreja” (FR I, 221)

“Porque os corações dos omões son departidos...” (FR I, 17)

“Porque o recebemêto do filho é semelhavil aa natura...”
(FR IV, 1117)

“Porque nõ pode omẽ fallar nẽ acompanhar o escomũgado sen
peccado, mandamos que...” (FR II, 78).

Neste tipo de construção, a causal afirma a verdade axiomática de p e instaura um raciocínio do tipo, se p então q , ou seja, $p \Rightarrow q$ com a formulação ‘porque p então q ’.

No texto do *Foro Real* há dois tipos de causais, as já analisadas e as que são introduzidas pela conjunção *ca*. Ainda que tenham, até certo ponto, a mesma função discursiva, isto é, a de introduzir o discurso justificativo, têm um comportamento sintáctico diferente, não ocorrendo, portanto, nos mesmos contextos. São também diferentes as “causas” ou “razões” introduzidas por uma ou outra conjunção. Já vimos frases causais, introduzidas por “porque” que apresentam geralmente (não exclusivamente); uma estrutura de correlação, na qual a subordinada causal figura à esquerda do enunciado³. Nas construções com *ca* encontramos a subordinada no 2.º membro da frase e a oração introduz um elemento novo não pressuposto. *Porque* parece vocacionada para introduzir causas conhecidas ou previamente aceites, reactivando um conhecimento (adquirido) que faria parte da enciclopédia comum, enquanto *ca* parece introduzir preferentemente causas novas ou apresentadas como tal. As razões apresentadas nas orações causais introduzidas pela conjunção *ca* têm uma tipologia muito diversificada e estruturas argumentativas mais ou menos complexas, sugerindo que a partícula tem um uso já muito estratificado na língua.

Em termos genéricos, nestas orações justifica-se a pertinência de uma determinada directiva ou institui-se explicitamente a sua conveniência ética/moral. Afirma-se que, do ponto de vista ético, é uma directiva BOA (“de gran pro”), ou emite-se um juízo de valor de ordem normativa em que, e de acordo com certo padrão, a presente determinação é considerada adequada às normas, devendo portanto ser considerada NORMAL. Pode considerar-se exemplificativo do primeiro caso o seguinte passo:

“... *ca* assy é seu dereyto e gran pro e gran saude dos corpos e das almas de cada hũu...” (FR I, 287).

³ Cf. BARROS, Clara — *Morfemas correlativos no Português medieval*, comunicação ao “XIX Congresso Internacional de Linguística e Filologia Românica”, Santiago de Compostela, 1989.

No caso da segunda hipótese a forma linguística varia um pouco podendo ser “razõ é que...”, “dereyto é que...”, “guisado é que...”; por vezes a justificação está na negativa e o que se afirma é o contrário daquela directiva “nõ é guisado...”, “nõ é razõ...”, “é cousa desguisada...”, “nõ é direyto...”, “... justiça nõ se pode cõprir”.

A formulação pode ser mais complexa se, dentro da oração causal, se encontra uma segunda estratégia argumentativa sob a forma de oração conclusiva ou contrastiva. Assim, a oração causal pode apresentar a estrutura “ca, poys que tal... tal..., nõ é dereyto...”, estando a afirmação do carácter *normal* da determinação baseada numa razão aceite ou dada como tal. Pode também apresentar a estrutura “ca, pero + verbo jussivo, como no seguinte exemplo:

“Ca pero o nũ quis fazer, nõ pode ser sem culpa porque foi trebalhar en logar que non devia.” (FR IV, 849).

E neste caso a oração de *ca* afirma a conveniência ética/moral de uma determinada lei (expressa pelos verbos jussivos ou modais deônticos *dever/poder*), apesar de reconhecer a existência de argumentos de sentido contrário; em rigor, o reconhecimento da existência desses argumentos só encarece o juízo de valor da justeza da lei que é introduzida pela proposição de *ca*. O uso do contrastivo recorda a existência de uma implicação pressuposta, que agora é invalidada — $p \Rightarrow \sim q$ —, que corresponde a: em caso de crime, se “o nõ quis fazer” \Rightarrow não tenha pena. Temos a asserção da conjunção $p \wedge q$. Argumentativamente parece ser: se p então $\sim q$, e verifica-se p ; então $\sim q$. Nesta frase afirma-se a conjunção de p e q , que era imprevisível dada a implicação $p \Rightarrow \sim q$.

Mas de facto a asserção da conjunção p (crime que “o nõ quis fazer”) e q (pague a pena) está dependente de $R \Rightarrow p \wedge q$, sendo neste caso R uma razão que repousa numa circunstância de *lugar*.

Além dos casos em que se verifica o instituir explícito de uma razão, as frases de *ca* introduzem também, com certa frequência, argumentos baseados em autoridades. Observam-se pelo menos três tipos de autoridade: a das Escrituras, a do costume/expectativa e a da verosimilhança. Em qualquer dos casos os argumentos são provavelmente conhecidos mas são acti-vados e apresentados como novos, ou é pelo menos nova a sua utilização como argumentos em relação ao objectivo agora visado. No primeiro destes três tipos de argumentos o texto bíblico pode estar directamente citado, como se pode observar nos seguintes exemplos:

“... ca o diz a Escripura que o sandeu en sandice guisesse de seer cordo que non suffra pea.” (FR I, 86)

“Ca diz Sancta Escripura que nõ é hũu mayor enmigo ca aquel que dana a boa fama do outro.” (FR I, 135)

Outras vezes são utilizados, com diversos graus de liberdade e fidelidade, conceitos ou textos dos mais proeminentes pregadores do cristianismo. Veja-se a título de exemplo a seguinte comparação de base organista que pode ser considerada uma verdadeira glosa de certos passos das cartas de S. Paulo⁴:

“... ca assy como nehũu mẽbro nõ pode aver saude sen sa cabeça, assy nehũu poboo nõ pode aver sen seu rey que é sa cabeça e posto por Deus...” (I, 148-151)

Quer as citações das Escrituras quer a glosa a S. Paulo constituem argumentos de difícil refutação; prescindem de prova, são raciocínios apodícticos⁵.

Por vezes a justificação introduzida pela oração de *ca* baseia-se no carácter consuetudinário de determinados fenómenos: a sua elevada frequência cria a expectativa ou a probabilidade da sua ocorrência. A expressão linguística oscila entre o iterativo *soer*, que implica já uma frequência superior à média (50%)⁶, a forma verbal *ser teúdo* que indica a existência de um horizonte de expectativa em relação à provável ocorrência de determinada acção⁷ ou ainda o quantificador *muitos*, sinal inequívoco de que a frequência do fenómeno é superior à média⁸.

A justificação pode basear-se na verosimilhança de uma determinada interpretação dos fenómenos, como se pode ver no seguinte exemplo:

“Ca ben semella que ambos quiserõ estar enaqueel preyto, por outro ano, poys que o dono nõ lha tomou ao prazo nem el non lla leyxou”. (III, 1265-1267)

⁴ Cf. *Epístolas aos Coríntios* (I, 12 v. 14; I, 148); Cf. *Epístolas aos Efesos* (1, 22s).

⁵ *Ca* introduz diversos tipos de estratégia argumentativa. Para uma análise mais desenvolvida da argumentação baseada nas Escrituras, cf. BARROS, C. — *Convencer ou persuadir: algumas estratégias argumentativas características do texto de Primeira Partida de Afonso X*, in “Cahiers de Linguistique Hispanique Médiéval”, vol. 18-19, 1993-1004.

⁶ Cf. III, 1051-1052 “... ca os que de dya furtã non soen a britar parede nen sooen a britar porta”.

⁷ Cf. III, 242-243 “... ca o padre ou madre sempre son teudos de governar seus fillos”.

⁸ Cf. II, 638-639 “... ca muitos se lexariã estar escomugados por non fazer dereyto a seus contentores”.

Em relação a certas directivas determina-se que elas se encontram justificadas por certos factos ou por certas razões. Parece instituída uma dada escala de classificação dos fenómenos ou das razões de tal modo que, se estes ultrapassam um determinado limiã, considera-se que justificam a tomada de uma resolução. Situam-se acima de uma determinada média: “Ca por tal razão come esta... nõ é dereyto...”(FR III, 35), “Ca por esto... deve...”. Parece tratar-se de uma escala orientada de graus de obrigação, graus de gravidade das ofensas ou graus de culpa, em relação à qual são avaliados ou ponderadas (no sentido etimológico de avaliação do peso) as diversas acções e está pressuposto que a culpa que ultrapasse um determinado limiar implica a aplicação de uma determinada pena.

Mais esquematicamente:

$C(x) > L \Rightarrow$ pena (x), sendo L uma secção terminal de uma escala graduada ascendente.

Verificámos que as causais apresentam uma tipologia diversificada; tentámos interpretar e explicitar através da formalização os diversos usos das conjunções “porque” e “ca”, e concluímos que estas construções constituem uma frequente e típica expressão do discurso “justificativo” no texto jurídico analisado.

Clara Barros